



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.027, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, com o objetivo de garantir a participação, valorização e a promoção da mulher no esporte, em suas diversas modalidades, no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência, assegurando a inclusão e o pleno exercício de seus direitos;

II – valorizar a diversidade de modalidades esportivas praticadas por mulheres, promovendo a inclusão e a equidade;

III – incentivar a profissionalização das mulheres no esporte, assegurando igualdade de oportunidades em relação aos homens;

IV – combater o racismo e promover a inclusão de atletas de qualquer raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional nas modalidades esportivas, com ações que priorizem a inserção dessas mulheres no ambiente esportivo;

V – ampliar a presença feminina nos cargos de liderança, gestão e tomada de decisão nos setores esportivos, promovendo a equidade de gênero.

Art. 3º As ações previstas na Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluirão, entre outras:

I – incentivar a participação de clubes, projetos e escolinhas na formação e no desenvolvimento de meninas e mulheres em diversas práticas esportivas;

II – promover ações educativas de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas no contexto esportivo, buscando um ambiente seguro e respeitoso;

III – realizar campanhas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra meninas e mulheres, visando garantir a integridade física e psicológica das atletas e participantes de eventos esportivos no Município;

IV – incentivar o patrocínio e o apoio institucional a modalidades esportivas e paradesportivas femininas, buscando parcerias que promovam o crescimento do esporte feminino;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – equiparar os tipos de premiação e reconhecimento em competições esportivas, garantindo igualdade de condições para as atletas, em consonância com os princípios da equidade de gênero.

Art. 4º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar nos termos da legislação vigente, parcerias com instituições privadas, clubes, entidades desportivas e representativas das diversas categorias de agentes do esporte, buscando apoio institucional e financeiro para a efetivação dos objetivos da política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal